



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA
424/8.^a - CEC/2017

SUA COMUNICAÇÃO DE
12-12-2017

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 2095
ENT.: 3598
PROC. N.º:

DATA
04/06/2018

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 398/XIII/3.^a, da iniciativa de Hugo Rocha - "Solicita a adoção de medidas com vista à isenção de propinas para os alunos carenciados".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 1259, datado de 04 de junho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

gabinete.seap@seap.gov.pt

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
1542	18-04-2018	1199	2.3/15.190		
		19-04-2018	12.5/15.23		
				00001259	18-06-04

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 398/XIII/3.ª, INICIATIVA DE HUGO ROCHA

Cumpre-me remeter a V. Exa., em resposta à Petição n.º 398/XIII/3.ª da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República, cópia do nosso ofício n.º 391, datado de 23 de fevereiro de 2018, e respetivo anexo, dirigido ao Senhor Hugo Miguel Assis da Rocha.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Emília Pereira de Moura

Emília Pereira de Moura

ANEXO: O referido
tf

Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 LISBOA

Telefone: 217 231 000

Nas respostas indicar sempre a nossa referência

S.  R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Hugo Miguel Assis Rocha

assisxplace@gmail.com

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data

3424 / 2017 12.5/15.23
3793 / 2017

00000391 18-02-23

ASSUNTO: PROPINAS: PEDIDO DE AUXÍLIO

No seguimento da receção da exposição referente ao assunto mencionado em epígrafe, por V. Exa. dirigida ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, cumpre-nos informar que foram solicitadas informações adicionais à Universidade de Aveiro, cuja resposta se anexa a este ofício.

Gostaríamos ainda de informar V. Exa. que a cobrança de propinas se encontra considerada ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, que determina que as instituições de ensino superior são competentes para liquidar o valor devido pelo aluno, definir o prazo de pagamento e dar início ao processo de execução fiscal, sendo estas competências da autonomia legal das instituições de ensino superior. Pelo exposto, a referida matéria encontra-se fora da esfera de intervenção deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Pereira de Moura

Emília Pereira de Moura

ANEXO: Cópia da entrada n.º 3793/2017

[of_2018_007]

Exmo. Senhor
Dr. Roque Manuel de Carvalho Teixeira
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa

N.º Ref.º **Data**
265-REIT/2017 2017.12.14

Assunto: *Hugo Miguel Assis Rocha/Universidade de Aveiro*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR GABINETES	
ENT. N.º 3793	DATA 21/12/2017
PROC.º N.º 12.5/15.23	
ENVIAR A	
_____ Chefe do Gabinete	_____ DATA

PRESENTE DR. ROQUE TEIXEIRA

No seguimento de prévios contactos, e da exposição de **Hugo Miguel Assis Rocha** dirigida a esse Ministério, conforme V.ª mensagem de 27 de novembro, p.p., vem a Universidade de Aveiro prestar as seguintes informações:

I – QUANTO À VERTENTE ACADÉMICA PROPRIAMENTE DITA

1. Conforme consta dos registos desta Universidade, o requerente ora em apreço ingressou na Universidade de Aveiro no ano letivo de 2007/2008, na licenciatura em Economia (1º ciclo), conforme matrícula que efetivou em 25.09.2007, e cuja inscrição renovou para os anos letivos de 2008/2009 e 2009/2010.
2. Posteriormente, e a requerimento do próprio, foi o agora visado autorizado a transitar para a licenciatura em Gestão, conforme matrícula que consumou neste estabelecimento de ensino em 28.09.2011, ou seja, no ano letivo de 2011/2012.
3. Em resultado da efetiva frequência dos citados ciclos de estudos, o aluno obteve aproveitamento a apenas quatro unidades curriculares da licenciatura em Economia e a outras quatro unidades curriculares da licenciatura em Gestão.
4. Diferentemente, nos anos letivos de 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, o aluno agora em apreço não esteve inscrito em nenhum ciclo de estudos da Universidade de Aveiro, e, por conseguinte, em nenhum dos ciclos de estudos acima mencionados.
5. Por seu turno, e no que concerne às inscrições efetuadas até ao ano letivo de 2011/2012, deve dizer-se que não obstante a subsistência de dívidas relativas a anos letivos anteriores, nem por isso a Universidade de Aveiro colocou quaisquer obstáculos à inscrição do Hugo nos anos subsequentes.
6. Reservas que, então sim, vieram a ser suscitadas pela primeira vez em outubro de 2013, quando o visado, pretendendo retomar os estudos - e sem ter liquidado até essa data mais do que uma prestação de €159 (cento e cinquenta e nove euros) das vinte e quatro

concernentes às quatro inscrições anteriores - veio a requerer a sua imediata (re)inscrição na licenciatura em Gestão no ano letivo de 2013/2014.

7. O que fez propondo o pagamento dos valores em dívida com base num plano que previa o início dos pagamentos apenas em fevereiro de 2014 e o seu término em abril de 2015.
8. Pretensão que, nos termos do despacho de 21.10 do Sr. Vice-Reitor materialmente competente, e por razões de equidade, só seria de deferir se o pagamento fosse efetuado na sua totalidade até 31 de dezembro de 2013.
9. Ou, caso o requerente pretendesse manter o plano apresentado, apenas se autorizando a inscrição após a liquidação da última prestação (*"Pedido não autorizado. O estudante deverá apresentar um plano que preveja o pagamento da dívida até 31 de dezembro. Alternativamente o pedido poderá ser aceite mas a inscrição no curso só será autorizada a partir do momento em que a dívida esteja liquidada ou seja a partir de 30.04.2015"*).
10. Assim, e como resultado da inscrição nos quatro anos letivos anteriormente referidos, o Hugo deve à Universidade de Aveiro, a quantia de €3780,44 (três mil setecentos e oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos) a título de propinas e demais emolumentos.
11. Trata-se aliás de uma realidade que o aluno conhecia, não só porque o reconheceu através da proposta de acordo de pagamento que subscreveu, como disso foi sucessiva e formalmente notificado por cartas registadas com aviso de receção.
12. Primeiro, para a morada de Vila Nova de Gaia, enviada em 30.10.2013 e posteriormente para a morada de Aveiro, em 03.12.2013, sendo que em ambos os casos a carta não foi reclamada tendo sido devolvida ao remetente.
13. Finalmente, e na medida em que não obteve qualquer resposta às suas sucessivas interpelações, a Universidade de Aveiro, através do ofício com a ref.ª n.º 6530/SGA, de 19 de agosto de 2015, promoveu junto da primeira repartição de finanças de Aveiro, a instauração dos competentes processos executivos relativamente às dívidas referentes aos anos letivos de 2009/2010 e 2011/2012

II. QUANTO À VERTENTE DE APOIO SOCIAL

14. No ano letivo de ingresso na Universidade de Aveiro (ano letivo 2007/2008) o agora visado beneficiou de uma bolsa de estudo no valor de €260.50 durante os meses de outubro 2007 a fevereiro 2008; no mês de março 2008 a bolsa de estudo atribuída foi de €344.80 e de abril 2008 a julho 2008 foi de €418.10.
15. O estudante faz parte de um agregado familiar constituído pelo próprio e pela mãe. Os rendimentos no ano letivo 2007/2008, provinham do valor da pensão social que a mãe auferia. Neste ano foi suscitada a candidatura a RSI, prestação que lhe veio a ser atribuída.
16. Durante o mencionado ano letivo o Hugo não obteve aproveitamento a qualquer disciplina.
17. Nos anos letivos seguintes (2008/2009 e 2009/2010) o Hugo apresentou candidatura a apoio social, tendo os seus processos sido indeferidos devido a falta de aproveitamento escolar.

18. Aquando da candidatura em 2008/2009 foram solicitados documentos comprovativos dos problemas de saúde invocados pelo aluno, os quais só após muita insistência foram entregues, sem que, contudo, reunissem os requisitos que permitissem o enquadramento da situação do aluno como uma situação excecional.
19. No ano letivo de 2008/09 o Hugo obteve aproveitamento a 12 ECTS, o mesmo sucedendo no ano letivo de 2009/10.
20. Em 2010/2011, apresentou candidatura no período de inicial de maio. Com a publicação do novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, era necessário proceder à confirmação da candidatura até novembro de 2010, o que o aluno não logrou fazer.
21. No ano letivo de 2011/12 e após ter mudado de curso para Gestão, o Hugo apresentou uma candidatura a apoio social. Da análise da sua candidatura foram solicitados, em 24 de janeiro de 2012, diversos documentos.
22. Por não ter apresentado a documentação solicitada, a sua candidatura foi indeferida por instrução incompleta nos termos do art.º 32.º, al. b) do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
23. Não se conformando, o Hugo apresentou oposição ao resultado da candidatura pelo que se procedeu à respetiva análise, uma vez que os documentos já constavam do processo, resultando no indeferimento da mesma por falta de aproveitamento escolar no último ano letivo em que esteve inscrito – n.º 7, art.º 4.º do já referido regulamento.
24. Notificado da decisão da oposição, apresentou reclamação, mas sem sucesso, mantendo-se os pressupostos de Indeferimento.
25. Posteriormente apresentou requerimento a solicitar apoio, vindo a beneficiar de Vale Social para as refeições do almoço e jantar.
26. No ano letivo 2012/13 candidatou-se a bolsa de estudo tendo a sua candidatura sido indeferida nos termos do art.º 5, al. b) do RABEEES – "*Não matriculado em instituição de ensino superior e não inscrito num curso*".
27. Em 3 dezembro 2012 (já fora de prazo) apresenta nos Serviços de Ação Social desta Universidade recurso da decisão da atribuição de bolsa para o ano letivo 2011/12, mantendo-se, contudo, os pressupostos de indeferimento.
28. Deve dizer-se que, ainda que naquela data fossem considerados os documentos que o aluno apresentou em recurso e que os mesmos pudessem permitir a desconsideração da falta de aproveitamento do último ano letivo em que o aluno esteve inscrito, ainda assim haveria que considerar todo o percurso académico do aluno, incluindo o do curso antigo, continuando o mesmo a não reunir condições de aproveitamento para efeitos de atribuição de bolsa de estudo.

29. Ao longo do seu percurso o aluno teve acompanhamento social pelas diversas técnicas responsáveis pela análise do seu processo e mesmo pela Diretora de Serviços, tendo-lhe sido proporcionado aconselhamento de reorientação académica e mesmo de organização pessoal e de gestão do seu orçamento. Foi, igualmente, disponibilizado apoio psicológico que o aluno não utilizou, e bem assim prestado apoio com recurso ao vale social.

III. QUANTO À INTIMAÇÃO PARA DEFESA DE DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

30. O visado interpôs junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, processo nº 774/17.0BEAVR petição inicial de intimação para a proteção de Direitos, Liberdades e Garantias, requerendo a condenação da Universidade de Aveiro a reconhecer o direito do requerente à inscrição como aluno no ano letivo de 2017/2018, uma vez que as dívidas tributárias invocadas pela UA, na tese do visado, não existirão.

31. A citada intimação veio a ser indeferida por sentença de 03 de outubro p.p., tendo sido já interposto o correspondente recurso.

Sendo este o essencial da informação referente à situação do aluno Hugo Miguel Assis Rocha, mantemo-nos à disposição de V.^a Ex.^a para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos. *EL ELIVIANA CABRINHA*

O Vice-Reitor,



(Prof. Doutor Gonçalo Paiva Dias)